

Contrato de Comodato nº 64/83, assinado entre a CODEMAT e o Gerente do Banco do Estado de Mato Grosso-Agência de JUINA-MT.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT - sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC; em Cuiabá-MT., neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE e o Sr. JAIR FOCHI, brasileiro, casado, bancário, portador da Identidade RG 28.877-SSP/MT; e CPF nº 071.991.631/34, exercendo as funções de Gerente do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Ag. de JUINA-MT, e doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, resolveu celebrar o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

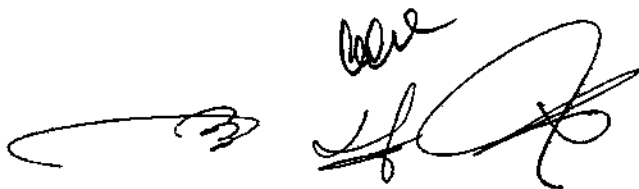
A COMODANTE, através deste instrumento, cede ao COMODATÁRIO, na forma do art. 1248 do Código Civil Brasileiro, o imóvel especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

- CLÁUSULA SEGUNDA -

O imóvel objeto do presente COMODATO, possui a seguinte descrição: "Uma casa residencial tipo A, localizada na Quadra 7 Lote 2, do módulo pioneiro", conforme solicitação feita, constante da CI nº 080/83/SA, parte integrante do Processo 4.413/83, Protocolado sob o nº 4.577/83, datado de 09/08/83.

- CLÁUSULA TERCEIRA -

O imóvel acima referido, bem como suas instalações elétricas e hidráulicas, ficam à disposição do COMODATÁRIO, des-



tinado ao seu uso exclusivamente residencial; cabendo-lhe zelar e manter em perfeitas condições de uso o referido imóvel.

- CLÁUSULA QUARTA -

Compete ao COMODATÁRIO o pagamento do consumo de energia elétrica, água e das despesas com impostos e taxas que venham incidir sobre o imóvel dado em COMODATO.

- CLÁUSULA QUINTA -

O prazo deste COMODATO é de doze (12) meses; dentro do qual o COMODATÁRIO, se obriga a fazer a devolução à COMODANTE do imóvel no estado em que recebeu.

- CLÁUSULA SEXTA -

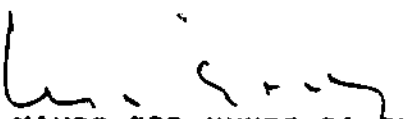
Ao COMODATÁRIO caberá toda e qualquer responsabilidade por danos que porventura ocorra no imóvel objeto deste Contrato.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de

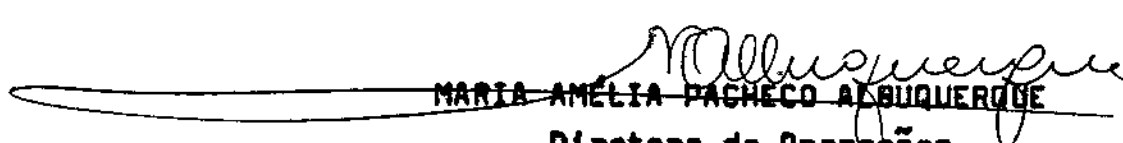
igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que abaixo assinam.

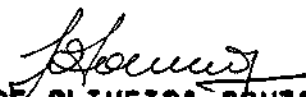
Cuiabá, de de 1.983.

COMODANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

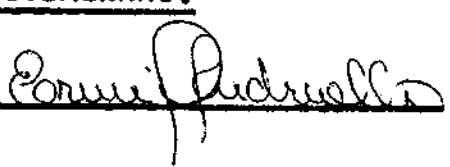
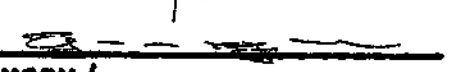

MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

COMODATÁRIO:


ODIR FOCHI
Gerente do BEMAT, Agência de Juína-MT
CPF nº 071.991.631/34

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
MCPM/nsg.

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FA
ZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESEN
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E, DE OUTRO LADO, A PREFEITU
RA MUNICIPAL DE SINOP.

Aos (27) vinte e sete dias do mes de novem-
bro, de um mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.
053/001, sociedade de economia mista, sediada em Cuiabá-MT., no
Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato
representada por seus Diretores, doravante denominada Comodante ,
e a Prefeitura Municipal de SINOP, neste ato representada pelo Pre
feito Sr. OSWALDO PAULA, brasileiro, CPF nº 023.450.099/87, dora -
vante denominada Comodatária, deliberaram firmar um Contrato de
Comodato, com fundamento nos Artigos 1.248 e 1.255, do Código Bra-
sileiro, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante empresta gratuitamente à Comoda
tária, na forma do disposto no artigo 1.248 do Código Civil Brasi-
leiro, os objetos especificados na cláusula segunda do presente -
instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os equipamentos objetos deste Contrato, fo-
ram adquiridos pela CODEMAT com recursos da FINAME, entre outros,
e integram o patrimônio da Comodante, estando em consequência ,
alienados fiduciariamente à financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetos a que se refere a Cláusula pri -
meira são os seguintes: 03 (tres) Grupos Geradores de 60 KVA com
as característica abaixo discriminados.

- 1 - Motor Marca MWM, modelo D-225/60220 ,
Série nº 20693, Gerador Marca GE, Série
nº GN-1410, potencia 60 KVA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial, e os objetos deste Contrato, ensejar será, única e exclusivamente, de responsabilidade da Comodatária, a única responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à Comodatária o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre os objetos deste Contrato, a partir da assinatura do mesmo, pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do registro do Contrato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA NONA

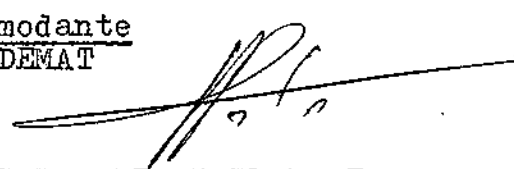
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste Contrato.

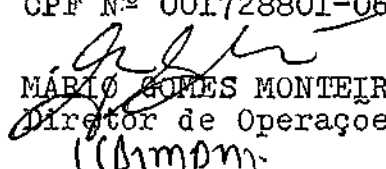
CLÁUSULA DÉCIMA

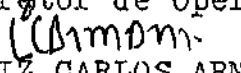
E por estarem as partes, entre si, justas e contratadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá (MT)., de de 1.981

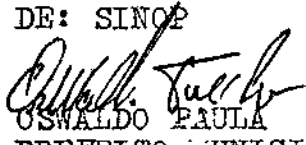
Comodante
CODEMAT


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF Nº 001728801-06

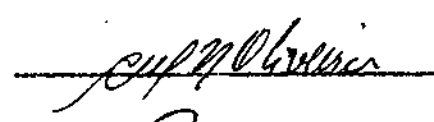

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001728631/04

Comodatária
PREFEITURA MUNICIPAL
DE: SINOP


OSVALDO PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE
SINOP

Testemunhas:




CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E, DE OUTRO LADO,,A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

Aos 20 dias do mês de outubro, de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/0001, sociedade de economia mista, sediada em Cuiabá-MT., no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada Comodante, e a Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA sediada em SANTA TEREZINHA neste ato representada pelo Prefeito, Sr. JOÃO BATISTA LIMEIRA BRITO, brasileiro, CPF nº 124.895.811/04 doravante denominada Comodatária, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, com fundamento nos Artigos 1.248 e 1.255, do Código Civil Brasileiro, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante empresta gratuitamente à Comodatária, na forma do disposto no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, os objetos especificados na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

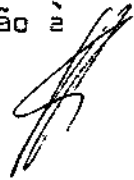
Os equipamentos objetos deste Contrato, foram adquiridos pela CODEMAT com recursos da FINAME, entre outros, e integram o patrimônio da Comodante, estando em consequência, alienados fiduciariamente à Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetos a que se refere a Cláusula primeira são os seguintes: Grupo Gerador de 60 KVA; Motor MWM, Tipo D.225/6; Nº D.225.06.20696; Alternador Marca General Electric Modelo 27.9034.212; Nº EN-1415; Frequência 60HZ - 1800 R.P.M. tipo S J - Carcaça 365Z; 1 quadro de comando, 2 baterias e 1 tanque de combustível. O referido Grupo Gerador será instalado no Povoado de Lago Grande, Município de SANTA TEREZINHA, conforme Processo Nº 4.951/81 e protocolado sob Nº 5.370/81.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetos de que trata a Cláusula Segunda ficarão à



disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme sua destinação.

CLÁUSULA QUARTA

A comodatária se obriga a utilizar os objetos cedido segundo sua natureza e destinação, prevista na Cláusula Terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta, e, devolvendo-os caso haja distrato, nas mesmas condições em que os recebeu quando da assinatura deste Contrato, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À Comodatária é vedado emprestar, alienar, dar a penhora ou de qualquer forma onerar os objetos deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

À Comodatária caberá toda e qualquer responsabilidade por dano ou acidente que os objetos ora locado vierem a causar, tanto materiais como pessoais, ou ainda a terceiros, ficando a Comodante isenta de culpa, em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial, que os objetos deste Contrato, ensejar será, única e exclusivamente, de responsabilidade da Comodatária, a única responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

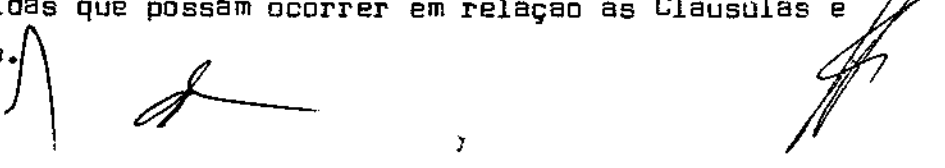
Caberá à Comodatária o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre os objetos deste Contrato, a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do registro do Contrato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às Cláusulas e Condições deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes, entre si, justas e contrata-
das, firmam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença
das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá (MT)., 20 de outubro de 1.981.

Comodante

CODEMAT.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CPF Nº 001728801-06

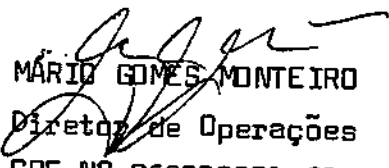
Comodatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TE-
REZINHA


JOÃO BATISTA LIMEIRA BRITO

Prefeito Municipal

- CPF 124.895.811/04


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

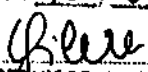
CPF Nº 068539271-68


LUIZ CARLOS ARMANI

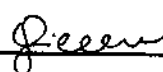
Diretor Administrativo Financeiro

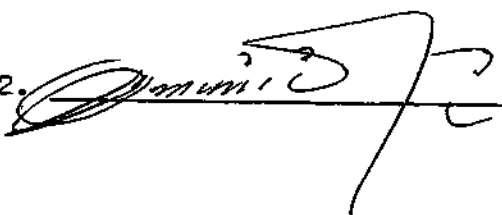
CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 79159
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 13 / 01 / 82.


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E, DE OUTRO LADO,,A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA.

Aos 20 dias do mês de outubro, de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/0001, sociedade de economia mista, sediada em Cuiabá-MT., no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada Comodante, e a Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA sediada em SANTA TEREZINHA neste ato representada pelo Prefeito, Sr. JOÃO BATISTA LIMEIRA BRITO, brasileiro, CPF nº 124.895.811/04 doravante denominada Comodatária, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, com fundamento nos Artigos 1.248 e 1.255, do Código Civil Brasileiro, na presença das testemunhas a baixo nomeadas, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante empresta gratuitamente à Comodatária, na forma do disposto no artigo 1.248 do Código Civil Brasileiro, os objetos especificados na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os equipamentos objetos deste Contrato, foram adquiridos pela CODEMAT com recursos da FINAME, entre outros, e integram o patrimônio da Comodante, estando em consequência, alienados fiduciariamente à Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetos a que se refere a Cláusula primeira são os seguintes: Grupo Gerador de 60 KVA; Motor MWM, Tipo D.225/6; Nº D.225.06.20696; Alternador Marca General Eletric Modelo 27.9034.212; Nº EN-1415; Frequência 60HZ - 1800 R.P.M. tipo S J - Carcaça 3652; 1 quadro de comando, 2 baterias e 1 tanque de combustível. O referido Grupo Gerador será instalado no Povoado de Lago Grande, Município de SANTA TEREZINHA, conforme Processo Nº 4.951/81 e protocolado sob Nº 5.370/81.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetos de que trata a Cláusula Segunda ficarão à



disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme sua destinação.

CLÁUSULA QUARTA

A comodatária se obriga a utilizar os objetos cedido segundo sua natureza e destinação, prevista na Cláusula Terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta, e, devolvendo-os caso haja distrato, nas mesmas condições em que os recebeu quando da assinatura deste Contrato, ressalvando os desgastes naturais do decorso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À Comodatária é vedado emprestar, alienar, dar a penhora ou de qualquer forma onerar os objetos deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

À Comodatária caberá toda e qualquer responsabilidade por dano ou acidente que os objetos ora locado vierem a causar, tanto materiais como pessoais, ou ainda a terceiros, ficando a Comodante isenta de culpa, em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial, que os objetos deste Contrato, ensejar será, única e exclusivamente, de responsabilidade da Comodatária, a única responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

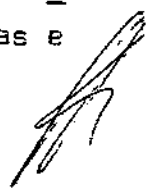
Caberá à Comodatária o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre os objetos deste Contrato, a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do registro do Contrato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às Cláusulas e Condições deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes, entre si, justas e contrata-
das, firmam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença
das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá (MT).., 20 de outubro de 1.981.

Comodante

CODEMAT.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CPF Nº 001728801-06

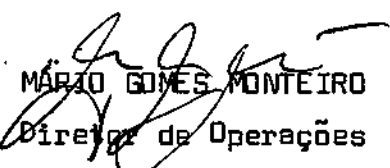
Comodatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TE-
REZINHA


JOÃO BATISTA LIMEIRA BRITO

Prefeito Municipal

CPF 124.895.811/04


MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF Nº 068539271-68

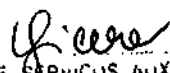

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo Financeiro

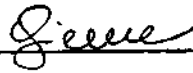
C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO Nº. 79/59

NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM 13/01/82


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

CONTRATO DE COMODATO Nº 05/81,
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
E DE OUTRO LADO O SR.
OSMINDO PEREIRA DE SOUZA.

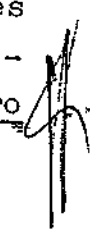
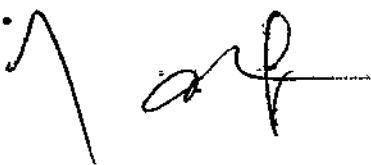
A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empresa de economia mista, sediada no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., no Centro Político Administrativo - C.P.A., nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, e na Fazenda Estadual 130.598.755, ora representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente COMODANTE e de outro lado o Sr. OSMINDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº ... 039.207 (SSP/MT), CPF nº 007.606.418-20, residente e domiciliado na Rua Fenelon Muller nº 567, Várzea Grande - MT, de ora em diante denominado COMODATÁRIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A COMODANTE transfere ao COMODATÁRIO, para o fim especial e imutável, uma área de terras com 10.000 m² (dez mil metros quadrados), no Município de Aripuanã, área esta localizada na Reserva do Projeto Juína, com frente para a Rodovia AR-1, na altura do Km 180, para uso, gozo e instalação de Comércio e Exploração de Produtos Derivados do Petróleo, ou seja um Posto de gasolina e derivados, caracterizado conforme planta e demais discriminações constantes no Processo nº 4.733/81, Protocolo 5.146/81, com expressa autorização da COMODANTE às fls. 16vº, do qual o presente Contrato passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

O presente Contrato tem vigência de três (03) anos, contados a partir da assinatura do presente, terminando em 15 de novembro de 1.984, reservando à COMODANTE prorrogar ou não o presente ajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

Cabe ao COMODATÁRIO, cumprir dentre outros, inclusive:

- a)- obedecer às diretrizes determinadas pela Gerência Técnica do Projeto;
- b)- conservar, como se sua própria fora a área ora cedida em COMODATO, não permitindo construção de outro prédio, a não ser para seu uso, porém com expressa autorização antecipada da COMODANTE;
- c)- restituir a área livre e desimpedida, incorporando as benfeitorias ali implantadas, do patrimônio da COMODANTE;
- d)- evitar o desmatamento desregrado da área;
- e)- procurar sempre evitar distúrbios ou quaisquer ocorrências que caracterizem violação ao Código Penal e à Lei de Contravenções Penais.

CLÁUSULA QUARTA - Das penas

Findo o presente Contrato, e, havendo atraso em restituição da área, o COMODATÁRIO pagará aluguel a ser estipulado à época pela COMODANTE, correspondente aos dias em que for constituído em mora.

PARÁGRAFO ÚNICO

A violação de quaisquer uma das recomendações contidas nas alíneas da Cláusula Terceira, implica na imediata rescisão deste Contrato de Comodato.

CLÁUSULA QUINTA - Das disposições Gerais.

Fica expressamente convencionado que a COMODANTE não terá nenhuma responsabilidade pelos dispêndios que se tornarem precisos, aconselháveis para a construção, conservação, encargos fiscais e trabalhistas, normas de segurança para funcionamento do estabelecimento comercial (Posto de gasolina etc...).

Fica desde já eleito o foro de Cuiabá, Ca

pital de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas do presente.

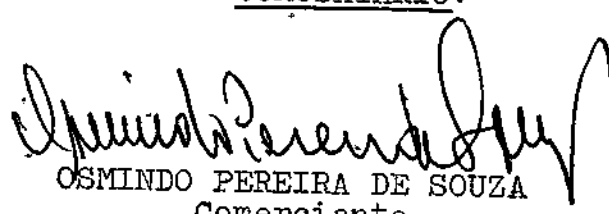
E por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente, em quatro (04) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Cuiabá, 16 de novembro de 1.981

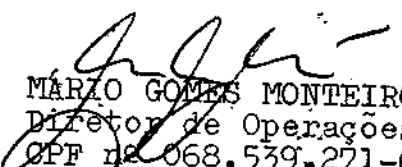
COMODANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

COMODATÁRIO:


OSMINDO PEREIRA DE SOUZA
Comerciante
CPF nº 007.606.418-20

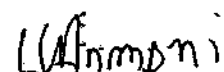

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001.950.061-00


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

AALV/ecs.

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE NOVA BRASILÂNDIA, COM A INTERVENIÊN-
CIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM,
PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1.981, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Engº LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de NOVA BRASILÂNDIA, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, JOSÉ NEVES DA SILVA, que, estando entre si justas e contratadas deliberaram firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário.:

a) Motoniveladora CATERPILLAR, Modelo 120 B, série nº 64U07000 equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III, série 4100C. 375BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14X24 - 10 lonas- Conjunto de acionamento caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/ Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford E 11.000 - motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.940 e nº 06.919.

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, item A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município.
2. Proceder a manutenção das máquinas e equipamentos de conformidade com as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção fornecidos pelo fabricante do equipamento.

mento mecânico.

3. Responsabilizar-se pelas despesas de operação e manutenção dos equipamentos.
4. Arcar com todas obrigações ou encargos sociais e/ou tributários que incidirem ou venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços a serem por ela executados, bem como relativo aos elementos humanos nelas empregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a executar e manter no equipamento inscrição conforme modelo fornecido pela CODEMAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informações aos órgãos envolvidos quanto a utilização dos equipamentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos de recebimento dos equipamentos, a medida da sua entrega, os quais farão parte deste contrato.
8. A Administração Municipal não poderá oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito e nem aliená-los ou dar por empréstimo sem a prévia anuência da CODEMAT.

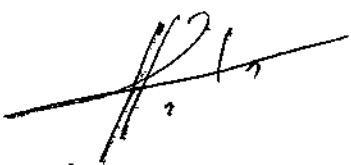
CLÁUSULA QUARTA - Após 3(tres) anos decorridos da assinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e mantido o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definitiva do equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automaticamente rescindido este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das penalidades - O uso indevido dos equipamentos relacionados neste contrato ou o não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal dará ensejo à rescisão do contrato de comodato, independentemente de qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.

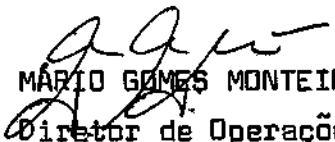
CLÁUSULA SEXTA - O Foro de Cuiabá do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 31 de março de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº 001.728.801 -06

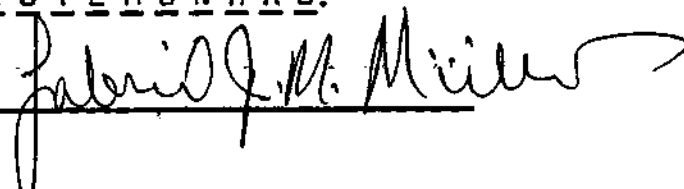

LUIZ LOTUFO
Diretor Geral do DERMAT
CIC Nº


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271-68


JOSÉ NEVES DA SILVA
Administrador do Município de Nova Brasilândia
CIC Nº 081.050.301-87

TESTEMUNHAS:

1.



2.



C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76919
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14/07/81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TÉRMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de NOVA BRASILÂNDIA, aqui representada pelo seu Administrador Sr. JOSÉ NEVES DA SILVA, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes termos: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de NOVA BRASILÂNDIA, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U 07000, equipadas com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III, série 4100C.375BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14X24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/ Michigan 75 III.

c) Dodô (2) caminhões basculante, marca Ford F-11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.940 e nº 06.919.

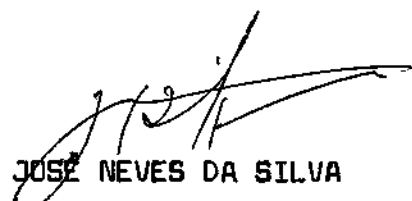
II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a:

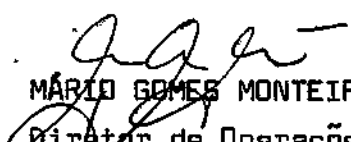
a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a: a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3.152/80, Protocolado sob nº 3.519/80.

V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se contém assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas. Cuiabá - (MT), 31 de março de 1.981.

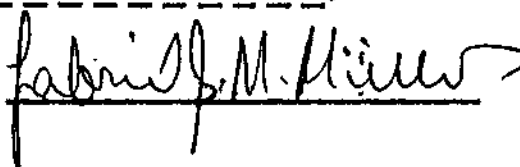
Pela CODEMAT


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


JOSÉ NEVES DA SILVA
Administrador do Município
de Nova Brasilândia


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º _____
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 dias do mês de março de 1981, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Engº. LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de SANTA TEREZINHA, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, JOÃO BATISTA LIMEIRA BRITO, que, estando entre si justas e contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

- a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64UD7D13 equipada com cabine aberta;
- b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III - série nº 4100C: 365BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - conjunto de acionamento caçamba de 2 Jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Machi - gan 75 III;
- c) Dois (2) caminhões basculante, marco FORD F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.949 e nº 06.944.



CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, ítem A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município.
2. Proceder a manutenção das máquinas e equipamentos de conformidade com as normas contidas nos

te contrato.

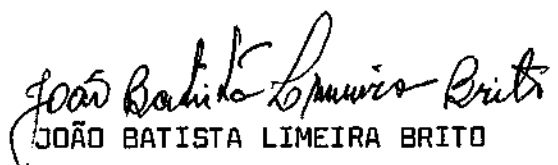
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT., 31 de março de 1981

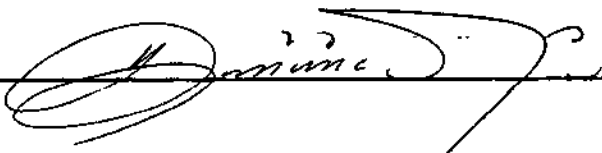

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da
CODEMAT CIC nº 001.728.801-06


LUIZ LOTUFO
Diretor Geral do DERMAT
CIC nº

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271-68

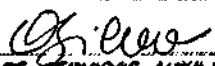

JOÃO BATISTA LIMEIRA BRITO
Administrador do Município de
Santa Terezinha

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 16909
NO CARTÓRIO P. OF. 10 EM 14/04/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de SANTA TEREZINHA, aqui representada pelo seu Administrador Sr. JOÃO BATISTA LIMEIRA BRITO, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes itens: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de SANTA TEREZINHA, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U 07013 equipada com Cabina aberta.

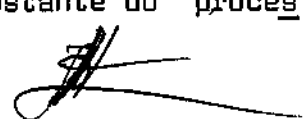
b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III - série nº 41000C. 3658RC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 Jdc com oito dentes escarificadores, parafusados - Capota solar metálica p/ Michigan 75 III.

d) Dois (2) caminhões basculante, marco FORD F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.949 e 06.944.

II - A Administração Municipal recebe e se compromete a:

a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a:

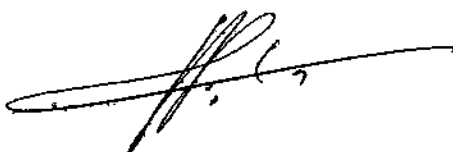
a) Manter os equipamentos em funcionamento ; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do proces



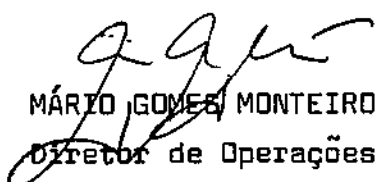
so nº 3 152/80, Protocolado sob nº 3 519/80.

V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se con-
tem assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor ,
perante duas testemunhas.

Cuiabá-MT., 31 de março de 1 981

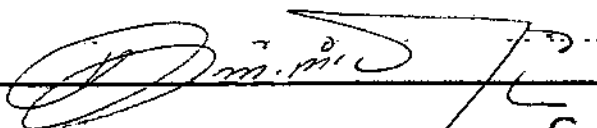

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


JOÃO BATISTA LIMEIRA BRITO
Administrador do Município de
Santa Terezinha


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º _____
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM _____
SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIOS.

Aos trinta e um dias do mês de março de 1981 de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do avante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pe lo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Dire tor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do De partamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Dire tor Geral Engº. LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Munici pal de NOVA XAVANTINA, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MU NICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, JOÃO BOSCO NASCIMENTO, que, estando entre sí justas e contratadas deliberam fir mar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por ob jetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Munici pal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

- a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U 07001, equipado com cabine aberta.
- b) Trator escavo carregador CLARK, modelo 75 III, série 4100C. 374BRC, equipado com Motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas Conjunto de acionamento caçamba de 2 jdc com oito dentes e es carificadores parafusados - Capota solar metáli ca p/ Michigan 75 III.
- c) Dois (2) caminhões basculante, marca FORD F. 11 000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros Chassi nº 06 947 e nº 06 925.

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, ítem A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município.
2. Proceder a manutenção das máquinas e equipa

mentos, de conformidade com as normas cont
das nos manuais de revisão e manutenção for
necidos pelo fabricante do equipamento mecâ
nico.

3. Responsabilizar-se pelas despesas de opera
ção e manutenção dos equipamentos.
4. Arcar com todas obrigações ou encargos so
ciais e/ou tributários que incidirem ou ve
nham a incidir sobre a execução das obras
ou serviços a serem por ela executados, bem
como relativo aos elementos humanos nelas em
pregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a
executar e manter no equipamento inscrição
conforme modelo fornecido pela CODEMAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informações
aos órgãos envolvidos quanto a utilização
dos equipamentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos de
recebimento dos equipamentos, a medida da
sua entrega, os quais farão parte deste con
trato.
8. A Administração Municipal não poderá ofere
cer os equipamentos em garantia de operações
de crédito e nem aliená-los ou dar por em
préstimo sem a prévia anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA - Após 3 (três) anos decorridos da
assinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e
mantido o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definiti
va do equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automatica
mente rescindido este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades - O uso indevido
dos equipamentos relacionados neste contrato ou o não cumprimento
das Cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal dará
 ensejo à rescisão do contrato de comodato, independentemente de



qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.

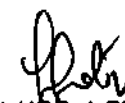
CLÁUSULA SEXTA - O Foro de Cuiabá do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

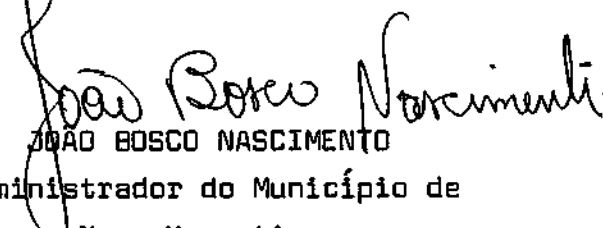
Cuiabá-MT., 31 de março de 1981



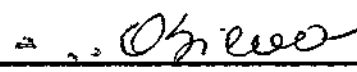
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº 001.728.80106

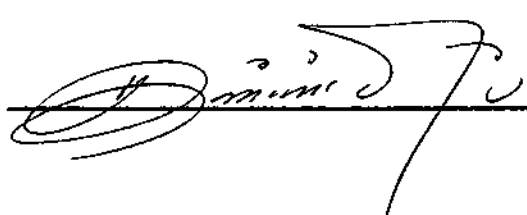

LUIZ LOTUFO

Diretor Geral do DERMAT
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68
JOÃO BOSCO NASCIMENTO
Administrador do Município de
Nova Xavantina
CIC Nº 079.422.651-53

TESTEMUNHAS

1. 

2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 46916
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14/04/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de NOVA XAVANTINA, aqui representada pelo seu Administrador SR. JOÃO BOSCO NASCIMENTO, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes itens: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de NOVA XAVANTINA, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

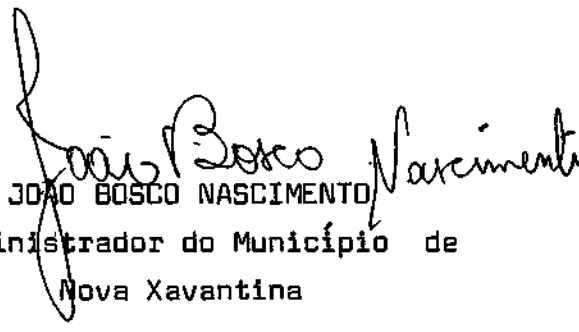
- a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U 07001, equipadas com cabine aberta.
- b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III, série 4100C - 374BRC, equipado com Motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/ Michigan 75 III.
- c) Dois (2) caminhões basculante, Marca FORD F.11 000 Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.947 e nº 06.925.

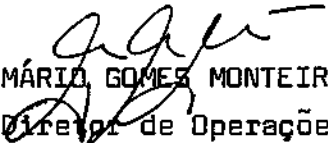
II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a: a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a: a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3 152/80, Protocolado sob nº 3 519/80.

V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se
contem assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual
teor, perante duas testemunhas.

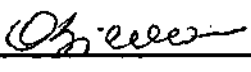
Cuiabá-MT., 31 de março de 1 981

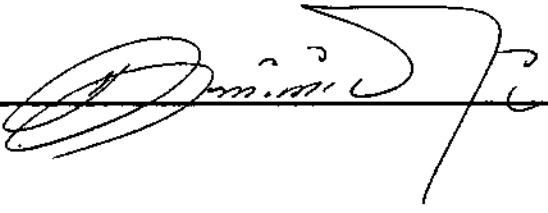

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


JOÃO BOSCO NASCIMENTO
Administrador do Município de
Nova Xavantina


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N°. _____
NO CARTÓRIO 1°. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE SALTO DO CÉU, COM A INTERVENIÊNCIA DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PARA
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1.981, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTE, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Eng^o LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de SALTO DO CÉU, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu administrador, BENILDO JUSTINO DOS SANTOS, que, estando entre si justas e contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U 07011, equipada com cabina aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III - série 4100C.367 BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14X24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F. 11.000 - Motor Diésl Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.941 e nº 06.920.



CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, item A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município.
2. Proceder a manutenção das máquinas e equipamentos de

conformidade com as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção fornecidos pelo fabricante do equipamento mecânico.

3. Responsabilizar-se pelas despesas de operação e manutenção dos equipamentos.
4. Arcar com todas obrigações ou encargos sociais e/ou tributários que incidirem ou venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços a serem por ela executados, bem como relativo aos elementos humanos nelas empregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a executar e manter no equipamento inscrição conforme modelo fornecido pela CODEMAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informações aos órgãos envolvidos quanto a utilização dos equipamentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos de recebimento dos equipamentos, a medida da sua entrega, os quais farão parte deste contrato.
8. A Administração Municipal não poderá oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito e nem aliená-los ou dar por empréstimo sem a prévia anuência da CODEMAT.

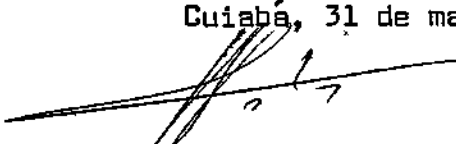
CLÁUSULA QUARTA - Após 3 (três) anos decorridos da assinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e mantido o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definitiva do equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automaticamente rescindido este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades - O uso indevido dos equipamentos relacionados neste contrato ou o não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal dará ensejo à rescisão do contrato de comodato, independentemente de qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.

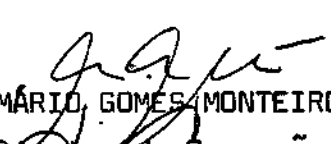
CLÁUSULA SEXTA - O Foro de Cuiabá do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 31 de março de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº 001.728.801-06

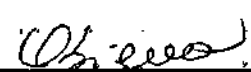

LUIZ LOTUFO
Diretor Geral do DER
MAT
CIC Nº

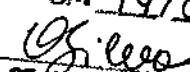

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68


BENILDO JUSTINO DOS
SANTOS
Administrador do Município de Salto do Céu
CIC Nº

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 46908
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14/04/81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TÉRMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de SALTO DO CÉU, aqui representada pelo seu Administrador Sr. BENILDO JUSTINO DOS SANTOS, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes itens: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de SALTO DO CÉU, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U 07011, equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III - série 4100C. 3678RC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14X25 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/ Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F. 11.000 Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.941 e nº 06.920.

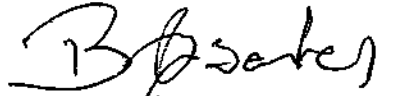
II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a :

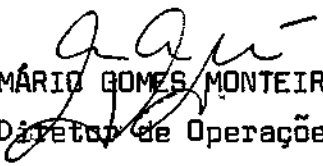
a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a: a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3.152/80, Protocolado sob nº 3.519/80.

V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se contem assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas. Cuiabá, (MT), 31 de março de 1.981.

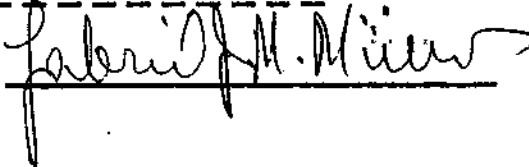
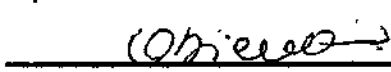
Pela CODEMAT


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


BENILDO CUSTINO DOS SANTOS
Administrador do Município de
de Salto do Céu.


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º _____
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUATRO MARCOS, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 1.981, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Eng^o LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de QUATRO MARCOS, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador ANTONIO ALVARES, que, estando entre si justas e contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64U 07003, equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, 75 III série 41000371 BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Com junto de acionamento, caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, Marca Ford F.11.000- Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.926 e nº 06.930.

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificada na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e com -

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de QUATRO MARCOS, aqui representada pelo seu Administrador Sr. ANTONIO ALVARES, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes itens: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de QUATRO MARCOS, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

a) Motomiveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64U 07003, equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK - Modelo 75 III série nº 4100C.371BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento, caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, Marca Ford F. 11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.926 e nº 06.930.

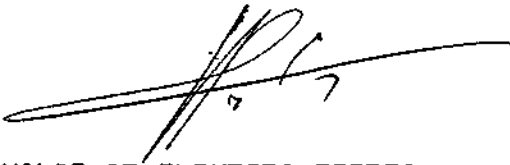
II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a:

a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a:

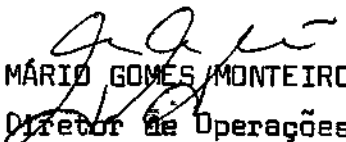
a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3.152/80, Protocolado sob nº 3.519/80.

V - E por estarem todos de acordo com o que aqui contem assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas. Cuiabá, 31 de Março de 1981.

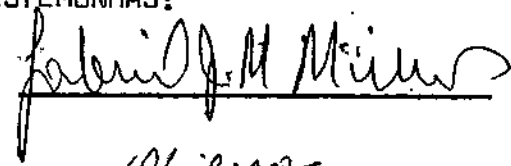
Pela CODEMAT

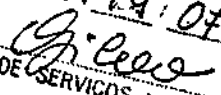

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


ANTONIO ALVARES
Administrador do Município de
Quatro Marcos


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

- CODEMAT
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 76920
NO CARTÓRIO 1.º OFICIN EM 14.07.81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO CLARO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 dias do mês de março de 1981, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Engº. LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de RIO CLARO, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, JOSÉ GARCEZ MUNHON, que, estando entre sí justas e contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

- a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U 07009 equipada com cabine aberta.
- b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III série nº 4100C. 3698RC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 Jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.
- c) Dois (2) caminhões basculantes, marca FORD F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.931 e 06. 936.

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, ítem A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município.
2. Proceder a manutenção das máquinas e equipamentos de conformidade com as normas contidas nos ma

nuais de revisão e manutenção fornecidos pelo fa
bricante do equipamento mecânico.

3. Responsabilizar-se pelas despesas de operação e manutenção dos equipamentos.
4. Arcar com todas obrigações ou encargos sociais e/ou tributários que incidirem ou venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços a serem por ela executados, bem como relativo aos elemen
tos humanos nelas empregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a execu
tar e manter no equipamento inscrição conforme mo
delo fornecido pela CODEMAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informações aos órgãos envolvidos-quanto a utilização dos equipa
mentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos de rece
bimento dos equipamentos, a medida da sua entre
ga, os quais farão parte deste contrato.
8. A Administração Municipal não poderá oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito e nem aliená-los ou dar por empréstimo sem a pré
via anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA - Após 3 (três) anos decorridos da as
sinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e manti
do o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definitiva o do
equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automaticamente res
cindido este Contrato.

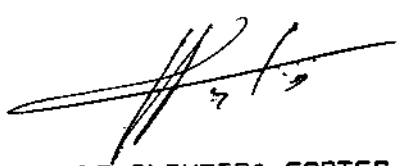
CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades - O uso indevido dos equipamentos relacionados neste contrato ou o não cumprimento das Cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal dará ensejo à rescisão do contrato de comodato, independentemente de qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.



CLÁUSULA SEXTA - O Foro de Cuiabá do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

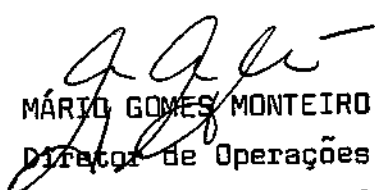
Cuiabá-MT., 31 de março de 1981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente da CODEMAT
CIC nº 001.728.801-06


LUIZ LOTUFO

Diretor Geral do DERMAT
CIC nº

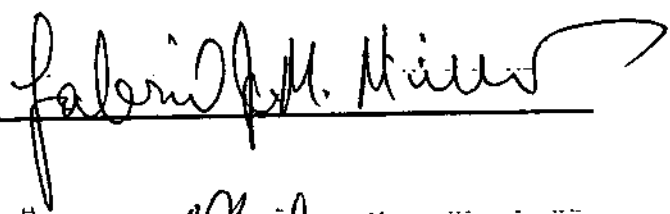

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271-68


JOSÉ GARCEZ MUNHON

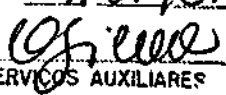
Administrador do Município de
Rio Claro
CIC nº 116.775.979-68

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 66991
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 19/04/81


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, Sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de RIO CLARO, aqui representada pelo seu Administrador SR. JOSÉ GARCEZ MUNHON, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes ...

Ítems: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de RIO CLARO o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

- a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120, b, série nº 64 U 07009 equipada com cabine aberta.
- b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III - série nº 4100C. 369BRC, equipado com motor Mercedes Bens Om-352, Pneus 14x24 - 10 lonas Conjunto de acionamento caçamba de 2 Jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.
- c) Dois (2) caminhões basculante, marca FORD F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.931 e nº 06.836.

II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a:

- a) Não dispor dos equipamentos;
- b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito;
- c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT.

III - A Administração Municipal se compromete ainda a:

- a) Manter os equipamentos em funcionamento;
- b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante;
- c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos;
- d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso.

IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3 152/80, Protocolado sob nº 3 519/80.

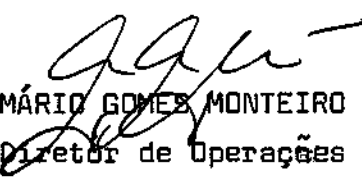


V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se con-
tem assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor ,
perante duas testemunhas.

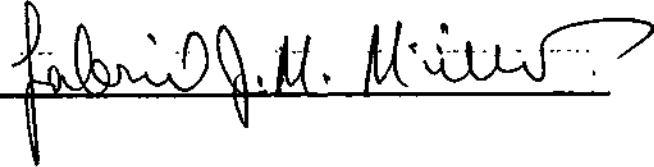
Cuiabá-MT., 31 de março de 1 981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


JOSE GARCEZ MUNHON
Administrador do Município de
Rio Claro


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARANATINGA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 1981, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Eng^o LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de PARANATINGA, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, JOSÉ MARIA DE LIMA, que, estando entre si justas e contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 12A B, série nº 64U07002, equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III série nº 4100C 373BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento, caçamba de 2 djs com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, Marca Ford F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.921 e nº 06.933.

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação

Assinatura

de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estrada de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, item A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III- DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município.
 2. Proceder a manutenção das máquinas e equipamentos, de conformidade com as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção fornecidos pelo fabricante do equipamento mecânico.
 3. Responsabilizar-se pelas despesas de operação e manutenção dos equipamentos.
- gmlina*

4. Arcar com todas obrigações ou encargos sociais e/ou tributários que incidirem ou venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços a serem por ela executados, bem como relativo aos elementos humanos nela empregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a executar e manter no equipamento inscrição conforme modelo fornecido pela CODEMAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informações aos órgãos envolvidos quanto a utilização dos equipamentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos de recebimento dos equipamentos, a medida da sua entrega, os quais farão parte deste contrato.
8. A Administração Municipal não poderá oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito e nem aliená-los ou dar por empréstimo sem a prévia anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA - Após 3 (três) anos decorridos da assinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e mantido o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definitiva do equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automaticamente rescindido este Contrato.

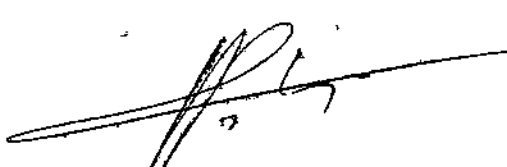
CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades - O uso indevido dos equipamentos relacionados neste contrato ou o não cumprimento das Cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal dará ensejo à rescisão do contrato de comodato, independentemente de qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - O Forq. de Cuiabá do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

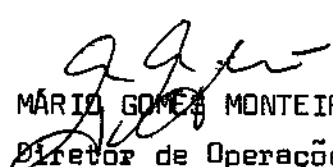
Indiana

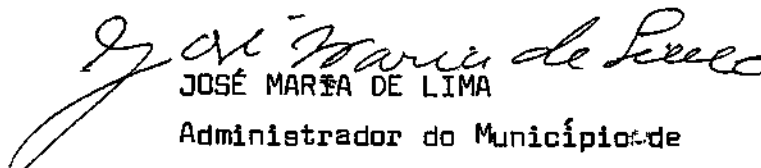
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 31 de Março de 1981.

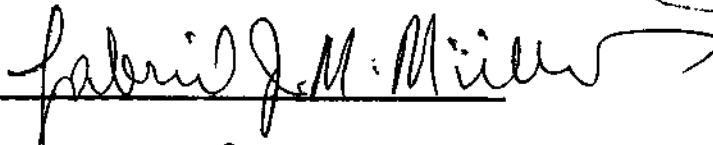

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC nº 001.728.801-06


LUIZ LOTUFO
Diretor Geral do DERMAT
CIC nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271-68


JOSÉ MARIA DE LIMA
Administrador do Município de
Paranatinga
CIC nº 043.875.971-00

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
Nº CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de PARANATINGA, aqui representada pelo seu Administrador Sr. JOSÉ MARIA DE LIMA, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes itens: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de PARANATINGA, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64U07002, equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK - Modelo 75 III série 41000C.373BRC, equipado com motor Mercedes Bens DM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento, caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, Marca Ford F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.921 e nº 06.933..

II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a:

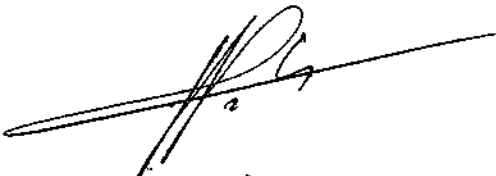
a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia autorização da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a:

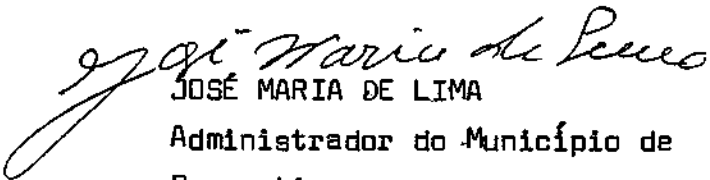
a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3.152/80 Protocolado sob nº 3.519/80.

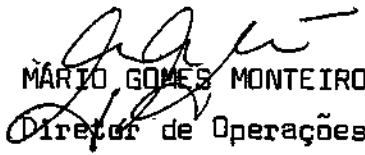
g. m. lima

V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se contém assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas. Cuiabá, 31 de Março de 1981.

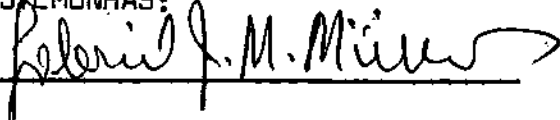
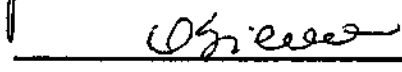
Pela CODEMAT


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


JOSÉ MARIA DE LIMA
Administrador do Município de
Paranatinga


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 76913
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 14:08:81
G. L. W.
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JAURU, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 1981, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a intervenção do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Eng^o LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de JAURU, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, VICENTE JOSÉ LOPES, que, estando entre si justas e contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U 06996, equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK - Modelo 75 III, série 4100C. 377BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento, caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.924 e nº 06.918.

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação

de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estrada de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, item A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III- DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município,
2. Proceder a manutenção das máquinas e equipamentos, de conformidade com as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção fornecidos pelo fabricante do equipamento mecânico.
3. Responsabilizar-se pelas despesas de operação e manutenção dos equipamentos.

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos trinta e um dias do mês de março de 1981 de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Eng^o LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de RIO BRANCO, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, ANTONIO TEODORO FERREIRA MENDES, que, estando entre si justas e contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

- a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64U07008, equipada com cabine aberta;
- b) Trator escavo carregador CLARK, modelo 75 III, série 4100C. 3708RC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas-- Conjunto de acionamento, caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III;

- c) Dois (2) caminhões basculante, Marca Ford F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.923 e nº 06.927.

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias no Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, ítem A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
 2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
 3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos
- 

necessários para controle dos equipamen
tos, quer para efeito de prestação de
contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamen
to até o Município.
2. Proceder a manutenção das máquinas e equi
pamentos, de conformidade com as normas
contidas nos manuais de revisão e manuten
ção fornecidos pelo fabricante do equipa
mento mecânico.
3. Responsabilizar-se pelas despesas de ope
ração e manutenção dos equipamentos.
4. Arcar com todas obrigações ou encargos
sociais e/ou tributários que incidirem ou
venham a incidir sobre a execução das
obras ou serviços a serem por ela executa
dos, bem como relativo aos elementos huma
nos nelas empregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a
executar e manter no equipamento inscri
ção conforme modelo fornecido pela CODE
MAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informa
ções aos órgãos envolvidos quanto a uti
zação dos equipamentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos
de recebimento dos equipamentos, a medida
da sua entrega, os quais farão parte des
te contrato.
8. A Administração Municipal não poderá ofe
recer os equipamentos em garantia de ope
rações de crédito e nem aliená-los ou dar

por empréstimo sem a prévia anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA - Após 3 (tres) anos decorridos da assinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e mantido o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definitiva do equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automaticamente rescindido este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades - O uso indevido dos equipamentos relacionados neste Contrato ou o não cumprimento das Cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal dará ensejo à rescisão do Contrato de Comodato, independentemente de qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - O Foro de Cuiabá do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

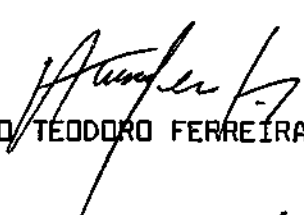
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

 Cuiabá, 31 de março de 1981.

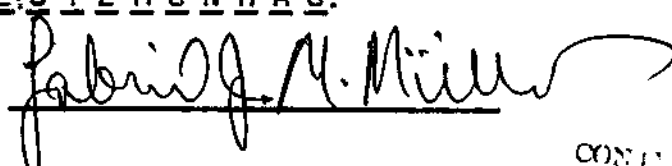
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº 001.728.801-06


LUIZ LOTUFO
Diretor Geral do DERMAT
CIC Nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68


ANTÔNIO TEODORO FERREIRA MENDES
Administrador do Município de Rio Branco
CIC Nº 027.788.311-34

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CONTRATO
Nº

CODEMAT

16923

19/04/81

Gilson

SER DE SERVIDORES ADJUNTO

TÉRMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de RIO BRANCO, aqui representada pelo seu Administrador Sr. ANTONIO TEODORO FERREIRA MENDES, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes itens: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de RIO BRANCO, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

a) Motoniveladora CATERPILLAR, modelo 120 B, série nº 64U07008, equipada com cabina aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, modelo 75 III série 41000C.370BRC, equipado com motor Mercedes Benz OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas conjunto de acionamento, caçamba de 2 Jdc com oito dentes es-carificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F.11.000 Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.923 e nº 06.927.

II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a: a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a: a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3.152/80, Protocolo sob nº 3.519/80.

1. Fabrizio M. Miller 2. Officer

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANARANA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos trinta e um dias do mês de março de 1981 de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Eng^o LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de CANARANA, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, LUIZ CANCIAN, que, estando entre si justas e contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

- a) Motoniveladora CATERPILLAR, Modelo 120 B, série nº 64U06994, equipada com cabine aberta.
- b) Trator escavo carregador CLARK, modelo 75 III, série 4100C.379BRC, equipada com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 jdc com oito dentes esmerilhados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.
- c) Dois (2) caminhões basculantes, marca Ford F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros -

Chassi nº 06.932 e nº 07.904.

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, ítem A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamen
to até o Município.
2. Proceder a manutenção das máquinas e equi
pamentos, de conformidade com as normas
contidas nos manuais de revisão e manuten
ção fornecidos pelo fabricante do equipa
mento mecânico.
3. Responsabilizar-se pelas despesas de ope
ração e manutenção dos equipamentos.
4. Arcar com todas obrigações ou encargos so
ciais e/ou tributários que incidirem ou
venham a incidir sobre a execução das
obras ou serviços a serem por ela executa
dos, bem como relativo aos elementos huma
nos nelas empregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a
executar e manter no equipamento inscri
ção conforme modelo fornecido pela CODE
MAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informa
ções aos órgãos envolvidos quanto a utili
zação dos equipamentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos
de recebimento dos equipamentos, a medida
da sua entrega, os quais farão parte des
te contrato.
8. A Administração Municipal não poderá ofe
recer os equipamentos em garantia de ope
rações de crédito e nem aliená-los ou dar
por empréstimo sem a prévia anuência da
CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA - Após 3 (três) anos decorridos da
assinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e
mantido o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definiti

va do equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automaticamente rescindido este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades - O uso indevido dos equipamentos relacionados neste contrato ou o não cumprimento das Cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal dará ensejo à rescisão do contrato de comodato, independentemente de qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - O Foro de Cuiabá do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

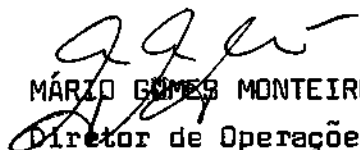
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº 001.728.801-06



LUÍZ LOTUFO
Diretor Geral do DERMAT
CIC Nº

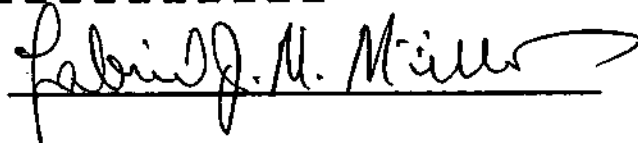


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC Nº 068.539.271-68



LUÍZ CÂNCIAN
Administrador do Município de
Canarana
CIC Nº 006.511.680-15

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. _____
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de CANARANA, aqui representada pelo seu Administrador SR. LUIZ CANCIAN, assinam o Termo de transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes itens: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de CANARANA, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

- a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U 06994, equipadas com cabine aberta.
- b) Trator escavo Carregador CLARK, Modelo 75 III, série 41000C. 379 BRC, equipado com Motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 Jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota Solar metálica p/ Michigan 75 III.
- c) Dois (2) caminhões basculantes, Marca FORD F - 11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.932 e nº 07.904.

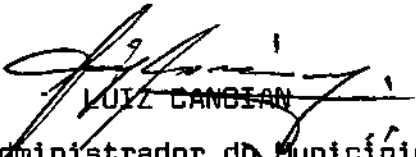
II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a: a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a: a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas despesas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3 152/80, Protocolado sob nº 3 519/80.

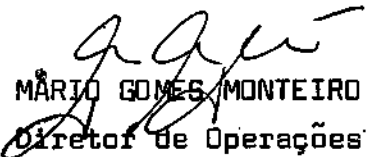


V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se
contem assinam o presente documento em 04 (quatro) dias de igual
teor, perante duas testemunhas.

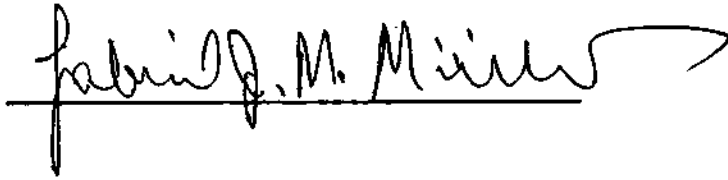
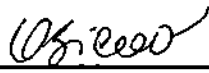
Cuiabá-MT., 31 de março de 1981

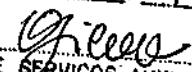

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


LUIZ CANDIAN
Administrador do Município de
Canarana


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 6910
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 14/04/81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado em Ata da Diretoria
L 67/27/87

Sec. Pr. *idencula*

Nº PROTOCOLO: 3.777/87

Nº PROCESSO: 3.654/87

DATA 02 / 06 / 87

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

O original encontra-se arquivado na Pasta de Contratos Diversos de 1984

ASSUNTO

TERMO DE DOAÇÃO ao Contrato de comodato ass. em 30/03/81

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



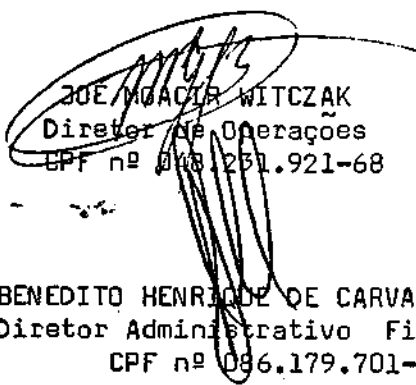
E, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente Termo de Doação, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 12 de Junho de 1.987.

OUTORGANTE DOADORA:


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente
CPF nº 048.796.271-00


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente
CPF nº 548.642.408-68

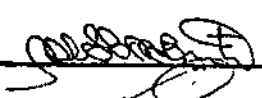
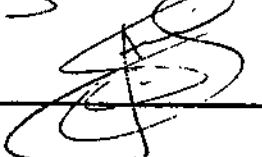

JOSÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações
CPF nº 048.251.921-68

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 086.179.701-97

OUTORGANTE DONATÁRIA:


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 182.029.851-53

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

EM/nsg.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI
Tabela e Oficial do Registro de Imóveis e Documentos
Protocolo nº 130.244
Registro nº 116.189
Livro B. Integral
Em 12 de Junho de 1987
O Tabelião
Km 1, Pq. Costa 888 - Fone 422.801

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 1981, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Engº RUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de Água Boa, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, PEDRO ROSS, que, estando si justas e contratadas deliberaram firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64U06970, equipadas com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK - Modelo 75 III, série 4100C.368BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10.10 - Conjunto de acionamento caçamba de 2 jdc com oito dentes escarificados res parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.948 e nº 06.946

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizada pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias Urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem

em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, item A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município.
2. Proceder a manutenção das máquinas e equipamentos, de conformidade com as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção fornecidas pelo fabricante do equipamento mecânico.
3. Responsabilizar-se pelas despesas de operação e manutenção dos equipamentos.

4. Arcar com todas obrigações ou encargos sociais e/ou tributários que incidirem ou venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços a serem por ela executados, bem como relativo aos elementos humanos nelas empregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a executar e manter no equipamento inscrição conforme modelo fornecido pela CODEMAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informações aos órgãos envolvidos quanto a utilização dos equipamentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos de recebimento dos equipamentos, a medida da sua entrega, os quais farão parte deste contrato.
8. A Administração Municipal não poderá oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito e nem aliená-los ou dar por empréstimo sem a prévia anuência da CODEMAT.

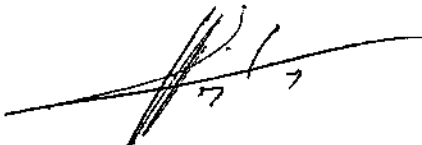
CLÁUSULA QUARTA - Após 3 (três) anos decorridos da assinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e mantido o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definitiva do equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automaticamente rescindido este Contrato.

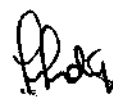
CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades - O uso indevido dos equipamentos relacionados neste contrato ou o não cumprimento das Cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal, dará ensejo à rescisão do contrato de comodato, independentemente de qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.

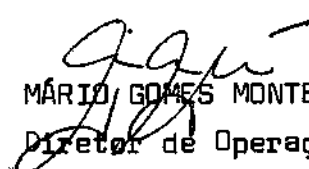
CLÁUSULA SEXTA - O ~~Go~~ do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 31 de Março de 1981.

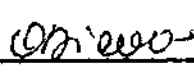
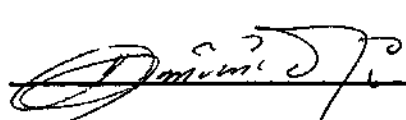

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC nº 001.728.801-06

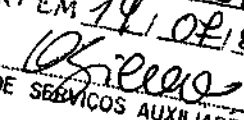

LUIZ LOTUFO
Diretor Geral do DERMAT
CIC nº


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271-68


PEDRO BESS
Administrador do Município de
Água Boa
CIC nº 153.804.750-00

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 70912
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14/04/81.

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de Água Boa, aqui representada pelo seu Administrador Sr. PEDRO ROSS, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes itens: I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de ÁGUA BOA, o uso e posse dos equipamentos relacionados a baixo, com as seguintes características:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64U06970, equipadas com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK - Modelo 75 III, série 4100C.368BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 jdo com oito dentes escarificados res parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.948 e nº 06.946.

II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a:

a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda :

a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3.152/80, Protocolado sob nº 3.519/80.



V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se contém assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas. Cuiabá, 31 de Março de 1981.

Pela CODEMAT


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

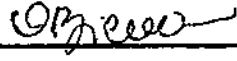
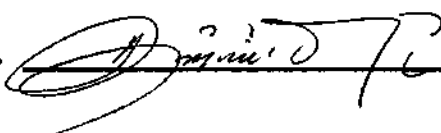
MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76942
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14.02.81

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES


PEDRO RUSS
Administrador do Município de
Água Boa.

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA, COM A INTERVENIÊNCIA DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM, PARA
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 1.981 de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Engº LUIZ LOTUFO, e de outro lado a Administração Municipal de ALTA FLORESTA, que passará a denominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Administrador, WANDERLEY ALVES PEREIRA, que, estando entre si justas e contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguinte equipamento mecânico rodoviário:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 12Q 8, série nº 64UD6982 equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, modelo 75. III, série 4100C. 3818RC, equipado com Motor-Mercedes Benz OM-352, Pneus 14x24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 Jdc com oito dentes escarificadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F.11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.922 e nº 06.929;

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta item A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município.
 2. Proceder a manutenção das máquinas e equipamentos de conformidade com as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção fornecidos pelo fabricante do equipamento mecânico.
- 

3. Responsabilizar-se pelas despesas de operação e manutenção dos equipamentos.
4. Arcar com todas obrigações ou encargos sociais e/ou tributários que incidirem ou venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços a serem por ela executados, bem como relativo aos elementos humanos nelas empregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a executar e manter no equipamento inscrição conforme modelo fornecido pela CODEMAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informações aos órgãos envolvidos quanto a utilização dos equipamentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos de recebimento dos equipamentos, a medida da sua entrega, os quais farão parte deste contrato.
8. A Administração Municipal não poderá oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito e nem aliená-los ou dar por empréstimo sem a prévia anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA - Após 3 (três) anos decorridos da assinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e mantido o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definitiva do equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automaticamente rescindido este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - Das penalidades - O uso indevido dos equipamentos relacionados neste contrato ou o não cumprimento das Cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal dará ensejo à rescisão do contrato de comodato, independentemente de qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - O Foro de Cuiabá do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.



...E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 31 de março de 1.981

[Handwritten signature]

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC nº 001.728.801 - 06

Ph

LUIZ LOTUFG
 Diretor Geral do DERMAT
 CIC Nº

ARTO GOMES MONTE

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
* CIC Nº 068.539.271 - 68

WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador do Município

WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador do Município
de Alta Floresta
GIC Nº

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 26916
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 14/09/81

SECTOR DE SERVICIOS AUXILIARES

T E S T E M U N H A S:

1. Fabrizio M. Micu →

2. Waves

TÉRMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT CGC nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de Alta Floresta, aqui representada pelo seu Administrador Sr. WANDERLEY ALVES PEREIRA, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes itens I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de Alta Floresta, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - modelo 120 B, série nº 64U06982 equipadas com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, modelo 75 III, série 4100C. 3818RC, equipado com motor Mercedes Benz OM-352, Pneu 14x24 - 10" 10" nas - Conjunto de acionamento caçamba de 2 Jdo com oito dentes escari ficadores parafusados - Capota solar metálica p/Michigan 75 II.

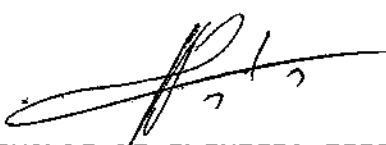
c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F-11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindro - Chassi nº 06.922 e nº 06.929.

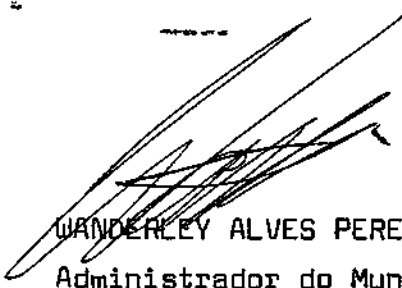
II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a: a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a: a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica; segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3.152/80, Protocolo sob nº 3. 519/80.

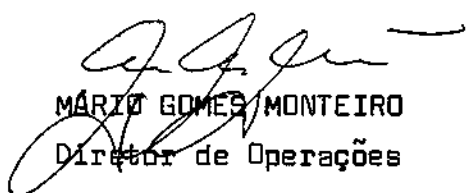


V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se contém assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas. Cuiabá - MT, 31 de março de 1.981.

Pela CODEMAT

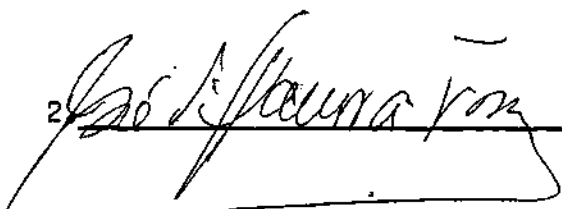

OSVALDO DE OLIVEIRA FORETES
Diretor Presidente


WANDERLEY ALVES PEREIRA
Administrador do Município
de Alta Floresta


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º _____
NO CARTÓRIO 1.º. OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO E A ADMINISTRAÇÃO MUNICI-
PAL DE PONTES E LACERDA, COM A INTERVENIÊN-
CIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM,
PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 1.981, de um lar-
do a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso doravante de-
nominada simplesmente CODEMAT neste ato representada pelo seu Diretor
Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES e pelo Diretor de Operações, MÁ-
RIO GOMES MONTEIRO, com a interveniência do Departamento de Estrada de
Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado DERMAT, ,
neste ato representado pelo seu Diretor Geral Engº LUIZ LOTUFO, e de ou-
tro lado a Administração Municipal de PONTES E LACERDA, que passará a de-
nominar-se ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Admi-
nistrador, GERCINO RODRIGUES DE SOUZA, que, estando entre si justas e
contratadas deliberam firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas
e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a
cessão pela CODEMAT, por empréstimo à Administração Municipal, do seguin-
te equipamento mecânico rodoviário:

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U
07016, equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III, série nº
4100C.372BRC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14 X 24 -
10 lonas - Conjunto de acionamento, caçamba de 2 jdc com oito dentes es-
carificadores parafusados - Capota solar metálica p/ Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F. 11.000 - Mo-
tor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.951 e nº 06.943.



CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento identificado na Cláusula anterior será utilizado pela Administração Municipal na construção e conservação de rodovias do Plano Rodoviário Municipal, estradas de produção e vias urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das partes se traduzem em:

I - DA CODEMAT

1. Prestar assistência à Administração Municipal na elaboração e execução do Plano conforme Cláusula Segunda.
2. Proceder a recolhida do equipamento no caso de não cumprimento pela Administração Municipal da Cláusula Quinta, ítem A, do presente contrato.
3. Encaminhar os operadores às concessionárias para avaliação e treinamento.

II - DO DERMAT

1. Fiscalizar a manutenção dos equipamentos, fazendo observar as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção, que acompanham os mesmos.
2. Orientar e fiscalizar a Administração Municipal, na assistência técnica de operação e manutenção dos equipamentos.
3. Acompanhar a Administração Municipal, através da fiscalização, obtendo os elementos necessários para controle dos equipamentos, quer para efeito de prestação de contas, quer para controle de resultados.

III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1. Providenciar o deslocamento do equipamento até o Município.

2. Proceder a manutenção das máquinas e equipamentos de conformidade com as normas contidas nos manuais de revisão e manutenção fornecidos pelo fabricante do equipamento mecânico.
3. Responsabilizar-se pelas despesas de operação e manutenção dos equipamentos,
4. Arcar com todas obrigações ou encargos sociais e/ou tributários que incidirem ou venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços a serem por ela executados, bem como relativo aos elementos humanos nelas empregados.
5. Fica a Administração Municipal obrigada a executar e manter no equipamento inscrição conforme modelo fornecido pela CODEMAT.
6. Quando solicitada, prestar todas informações aos órgãos envolvidos quanto a utilização dos equipamentos em questão.
7. A Administração Municipal assinará termos de recebimento dos equipamentos, a medida da sua entrega, os quais farão parte deste contrato.
8. A Administração Municipal não poderá oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito e nem aliená-los ou dar por empréstimo sem a prévia anuência da CODEMAT.

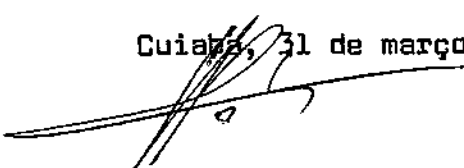
CLÁUSULA QUARTA - Após 3 (três) anos decorridos da assinatura deste contrato, se correto e comprovadamente operado e mantido o equipamento, a CODEMAT poderá efetivar a cessão definitiva do equipamento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando será automaticamente rescindido este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades - O uso indevido dos equipamentos relacionados neste contrato ou o não cumprimento das Cláusulas contratuais por parte da Administração Municipal dará ensejo à rescisão do contrato de comodato, independentemente de qualquer ação judicial, obrigando-se a Administração Municipal a devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso à CODEMAT.

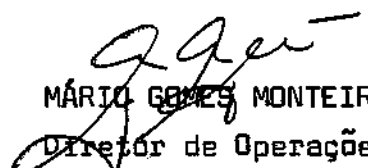
CLÁUSULA SEXTA - O Foro de Cuiabá do Estado de Mato Grosso é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

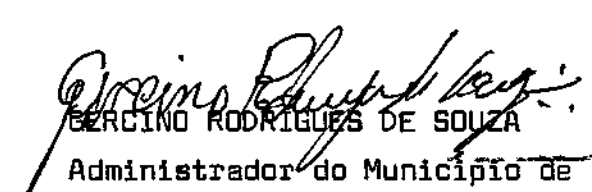
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 31 de março de 1.981.

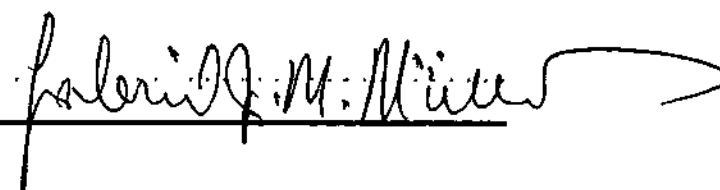

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº 001.728.801-06


LUIZ LOTUFO
Diretor Geral do DERMAT
CIC Nº

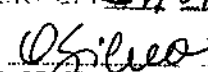

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CIC nº 068.539.271-68


GERCINO RODRIGUES DE SOUZA
Administrador do Município de
Pontes e Lacerda
CIC Nº 044.499.911-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 76907
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 14/04/81


- SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TÉRMO DE TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC Nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco de Planejamento e Coordenação Geral - GPC, aqui representada pelos seus Diretores Presidente e de Operações, e a Administração Municipal de PONTES E LACERDA, aqui representada pelo seu Administrador Sr. GERCINO RODRIGUES DE SOUZA, assinam o Termo de Transferência e Responsabilidade, mediante os seguintes ~~termos~~ ^{termos}:

~~I - A CODEMAT transfere à Administração Municipal de PONTES E LACERDA, o uso e posse dos equipamentos relacionados abaixo, com as seguintes características:~~

a) Motoniveladora CATERPILLAR - Modelo 120 B, série nº 64 U D70163, equipada com cabine aberta.

b) Trator escavo carregador CLARK, Modelo 75 III, série nº 4100C.3728RC, equipado com motor Mercedes Bens OM-352, Pneus 14X24 - 10 lonas - Conjunto de acionamento, caçamba de 2 jdc com oito dentes es-carificadores parafusados - Capota solar metálica p/ Michigan 75 III.

c) Dois (2) caminhões basculante, marca Ford F. 11.000 - Motor Diesel Perkins de seis cilindros - Chassi nº 06.951 e nº 06.943.

II - A Administração Municipal recebe e se compromete, a:

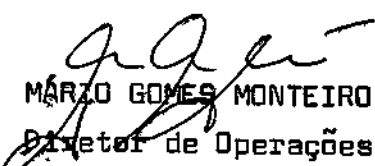
a) Não dispor dos equipamentos; b) Não oferecer os equipamentos em garantia de operações de crédito; c) Não aliená-los ou dar por empréstimo sem prévia anuência da CODEMAT. III - A Administração Municipal se compromete ainda a: a) Manter os equipamentos em funcionamento; b) Zelar pela sua manutenção e assistência técnica, segundo as recomendações do fabricante; c) Repor sob as suas expensas peças e componentes que tiverem de ser substituídos; d) Indicar, conforme instruções da CODEMAT, que as máquinas foram adquiridas pelo Governo de Mato Grosso. IV - O presente Termo decorre da decisão da Diretoria com fundamento na Concorrência Pública nº 14/80, constante do Processo nº 3.152/80, Protocolado sob nº 3.519/80.

V - E por estarem todos de acordo com o que aqui se contém assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas. Cuiabá - (MT), 31 de março de 1.981.

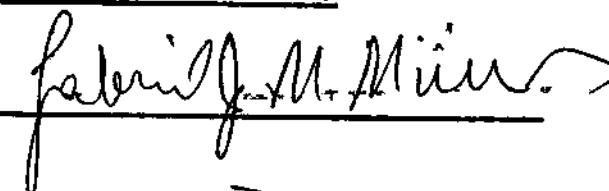
Pela CODEMAT

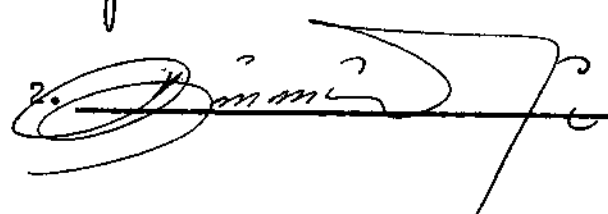

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente


GERCINO RODRIGUES DE SOUZA
Administrador do Município de
Pontes e Lacerda


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N°. _____
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM _____

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES